CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Dwps, 11/03/24

LEI PROMULGADA Nº 4.354/24, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A DISPONIBILIZAREM PARA OS CONSUMIDORES, CASO SOLICITEM, NOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CARDÁPIOS IMPRESSOS EM FORMATO FÍSICO, EM BRAILE E EM FONTE AMPLIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios físicos nos estabelecimentos, que sejam ainda impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: motéis, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com o intuito de facilitar a consulta para todas as pessoas.

Parágrafo único. É admitida a utilização de cardápios digitais, desde que haja a disponibilização simultânea de cardápios impressos, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º. Os cardápios deverão ser disponibilizados de formas física e atualizada para aqueles que apresentam dificuldade em acessar os cardápios digitais.

Art. 3º. Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso aos portadores de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Parágrafo único. Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios a tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços por este último.

Art. 4º. Caberá ao Executivo, orientação normativa para a implementação e fiscalização da Lei.

Art. 5º. (VETADO)

Art. 6º. (VETADO)

Art. 7º. (VETADO)

Art. 8º. (VETADO)

§1º. (VETADO)

§2º. (VETADO)

§3º. (VETADO)

Art. 9º. (VETADO)

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, serão suplementadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorrido 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
= Presidente =

SC/LSN/ANDREIA REZENDE/103/2023

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Anápolis, 17 de abril de 2024.

Márcia Jacinta Silva Sousa
Secretaria Municipal de Integração

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 024/2023

PROCESSO Nº 01111.00006845/2024-27
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: INSTITUTO NASCE
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 17 ANOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
VIGÊNCIA: prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/04/2024 a 16/04/2025.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 025/2023

PROCESSO Nº 01111.00006850/2024-30
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: INSTITUTO NEOQAV
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 17 ANOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/04/2024 a 16/04/2025.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 026/2023

PROCESSO Nº 01111.00006844/2024-82
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: CENTRO COMUNITÁRIO ALIANÇA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 17 ANOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
VIGÊNCIA: prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/04/2024 a 16/04/2025.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 028/2023

PROCESSO Nº 01111.00006857/2024-51
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA CASA DE APOIO SOCIAL RNA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 17 ANOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
VIGÊNCIA: prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/04/2024 a 16/04/2025.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO Nº 01111.00006848/2024-61
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA EVANGÉLICA VIDA – MISSÃO VIDA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 17 ANOS, REFERENCIADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.
VALOR: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
VIGÊNCIA: prorrogado para viger por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 17/04/2024 a 16/04/2025.
DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

LEI Nº 4.354 DE 11 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS A DISPONIBILIZAREM PARA OS CONSUMIDORES, CASO SOLICITEM, NOS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CARDÁPIOS IMPRESSOS EM FORMATO FÍSICO, EM BRAILE E EM FONTE AMPLIADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereador Domingos Paula de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de cardápios físicos nos estabelecimentos, que sejam ainda impressos em braile e fonte ampliada em todos os estabelecimentos que comercializam refeições e lanches como: motéis, hotéis, bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação e afins, com o intuito de facilitar a consulta para todas as pessoas.
Parágrafo único. É admitida a utilização de cardápios digitais, desde que haja a disponibilização simultânea de cardápios impressos, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2°. Os cardápios deverão ser disponibilizados de formas física e atualizada para aqueles que apresentam dificuldade em acessar os cardápios digitais.

Art. 3°. Os cardápios deverão estar expostos em local de fácil acesso aos portadores de deficiência visual ou de seu acompanhante, contendo o nome dos pratos, relação de bebidas e sobremesas, outros produtos oferecidos e seus respectivos preços.

Parágrafo único. Os cardápios em braile e fonte ampliada deverão conter os mesmos produtos comercializados nos cardápios a tinta e atualizados com os mesmos produtos e serviços por este último.

Art. 4°. Caberá ao Executivo, orientação normativa para a implementação e fiscalização da Lei.

Art. 5°. VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

IV - VETADO

V - VETADO

VI - VETADO

VII - VETADO

VIII - VETADO

IX - VETADO

X - VETADO

XI - VETADO

XII - VETADO

Art. 6°. VETADO

Art. 7°. VETADO

Art. 8°. VETADO

I - VETADO

II - VETADO

III - VETADO

§ 1°. VETADO

§ 2°. VETADO

§ 3°. VETADO

Art. 9°. VETADO

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na respectiva Lei Orçamentária Anual e, caso necessário, serão suplementadas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorrido 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 11 de março de 2024.

Domingos Paula de Souza
Presidente

Andreia Rezende/Aut. Nº 088/2023